

Emenda a Lei Orgânica do Município nº 001/93 de 05 de novembro de 1993.

Altera a redação do Art. 27 da
Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Campinas do Sul, com fulcro no Artigo 39 da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

§ 1º - O Legítimo impedimento, deve ser reconhecido pela própria Câmara e o vereador declarado impedido será considerado como em pleno exercício do mandato.

§ 2º - No casos de licença e legítimo impedimento o Vereador licenciado ou impedido perceberá a parte fixa da remuneração, cabendo ao suplente a parte variável.

§ 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário, e mantidos os demais dispositivos da Lei Orgânica do Município vigente.

Câmara Municipal de Vereadores em 05 de novembro de 1993.